



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 1097 DE 30 / 05 / 90
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1886 DE 27 / 07 / 92

- d) Distribuir o BOLETIM da ASAPREV-RJ, de seus exemplares excedentes da tiragem, após a distribuição aos associados, como forma de ampliar o quadro social.

Art. 34 Ao Vice Presidente Financeiro e Administrativo compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou em definitivo, até a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os cheques emitidos e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Emitir os recibos das contribuições devidas pelos associados e manter o controle efetivo de todos os recebimentos;
- d) Preparar às previsões orçamentárias, balancetes mensais e o balanço anual das contas;
- e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros, contábeis e todo o patrimônio da Associação;
- f) Administrar a Associação podendo contratar e dispensar funcionários e fixar respectivos salários.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente Financeiro e Administrativo compete substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 35 No caso da vaga definitiva no quadro da Diretoria, o seu preenchimento será decidido por votos, "ad referendum" da próxima Assembleia Geral que se realizar, servindo o substituto, designado, associado, com direito a voto, até o término mandato do substituído.

Parágrafo Único– Cabe ao Presidente ou a seu substituto legal o voto de desempate.

Art. 36 É vedado à Diretoria o uso do nome da Associação em quaisquer atos estranhos objetivos e interesses sociais.

Art. 37 Em todos os atos que impliquem compra ou venda de bens móveis ou imóveis, de valor individual acima de 100 (cem) salários-mínimos, assim como na prestação do aval ou fiança de qualquer valor para a Associação, será necessário a autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal:

Art. 38 A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os associados com direito a voto pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.